

AUTOS DO PROCESSO nº: 1101524 - 2021

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Da detida análise dos autos, verifica-se que a presente demanda trata de Denúncia apresentada pelo Banco Bradesco S/A em razão de suposto ato do Prefeito que resultou em dano ao erário.

O denunciante argumentou que o Banco Bradesco S/A e o Município de Iturama firmaram Convênio para Concessão de Empréstimo e ou Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, conhecido como “Crédito Consignado”, com o objetivo de beneficiar os servidores municipais (efetivos e comissionados).

Informou que o denunciado seria responsável por realizar a retenção, no limite de 30% (trinta por cento), da remuneração disponível na folha de pagamento dos servidores contratantes e, ato contínuo, repassar o valor correspondente ao denunciante, conforme previsão expressa no ajuste.

Destacou que foram concedidos inúmeros empréstimos consignados aos servidores, todavia, apesar de a Prefeitura supostamente descontar os valores nas folhas de pagamento, não repassou o numerário ao denunciante. Assim, ressaltou que o Executivo local, de forma ilícita e indevida, reteve para si os valores descontados dos servidores.

Conforme se depreende do art. 50 da Resolução Delegada nº 01/2021, a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias e representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, senão veja-se:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o **exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação**, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...] (g.n.)

Tem-se, como já exposto, que a presente demanda trata de supostas infrações a Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Iturama e o Banco Bradesco S/A, de modo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



que foge à competência desta Unidade Técnica a análise de atos administrativos praticados no aludido Convênio.

Encaminho, portanto, os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 25 de maio de 2021.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC-3212-1